



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.568, DE 14 DE MAIO DE 2004

*"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1.440, de 20 de julho de 2.001, que cria o 'Banco de Horas' e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

**Art. 1º.** - O parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1440, de 20 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. - ...*

*Parágrafo único - Ficam as Secretarias abaixo discriminadas autorizadas a prestar horas extraordinárias mensais, as quais serão pagas regularmente, sendo que as horas que excederem os limites ora previstos serão automaticamente incluídas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto:*

*I – Secretaria de Serviços Urbanos – até 400 (quatrocentas) horas extras;*

*II – Secretaria de Atenção à Saúde – até 280 (duzentas e oitenta) horas extras;*

*III – Secretaria da Educação e Cultura – até 200 (duzentas) horas extras;*

*IV – Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente – até 200 (duzentas) horas extras;*

*V – Secretaria da Administração – até 350 (trezentas e cinquenta) horas extras;*

*VI – Secretaria de Governo – até 120 (cento e vinte) horas extras;*

*VII – Secretaria de Assuntos Jurídicos – até 60 (sessenta) horas extras."*

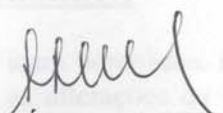


## ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

**Art. 2º.** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.557, de 19 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de maio de 2004 - 40º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DECRETA**

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

ESTANTES DOS PROMITIDOS  
RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.